



**REGIMENTO INTERNO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM
MEIO ABERTO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO
TOCANTINS TO**

JUNHO DE 2025

**REGIMENTO INTERNO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS TO**

**CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO, DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS DO ATENDIMENTO
SOCIOEDUCATIVO**

Art. 1º. O Serviço Municipal de Atendimento e Proteção ao Adolescente em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC), tem por finalidade prover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente, devendo contribuir na ressignificação de valores na vida pessoal e social dos adolescentes e jovens.

§ 1º O Centro de Referência de Assistência Social de Santa Terezinha do Tocantins - CRAS é responsável por receber os Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto.

§ 2º O referido serviço é vinculado técnica e administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social de Santa Terezinha do Tocantins, atende adolescentes com idade entre 12 a 18 anos incompletos.

Art. 2º. A operacionalização das atividades deverá atender as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA - Lei nº 8.069; Lei do SINASE, resoluções do CONANDA, à tipificação e às orientações técnicas do MC - Ministério da Cidadania.

Art. 3º. São princípios do atendimento socioeducativo em meio aberto a adolescentes:

- I. Respeito aos direitos humanos;
- II. Respeito à situação peculiar do adolescente como pessoa em desenvolvimento; III. Prioridade absoluta para o adolescente;
- IV. Legalidade, não podendo o adolescente receber tratamento mais gravoso do que o conferido ao adulto;
- V. Respeito ao devido processo legal;
- VI. Brevidade da medida em resposta ao ato praticado, em especial o respeito ao que dispõe o art. 122, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- VII. Incolumidade, integridade física e segurança;
- VIII. Respeito à capacidade do adolescente em cumprir a medida;
- IX. Não discriminação do adolescente, notadamente em razão de etnia, gênero, nacionalidade, classe social, orientação religiosa, política, sexual, de associação ou pertencimento a qualquer

minoria.

Art. 4º. O Serviço de Proteção ao Adolescente em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade tem por objetivos:

I. Realizar acompanhamento social a adolescentes durante o cumprimento de medida socioeducativa, Prestação de Serviços à Comunidade e sua inserção em outros serviços e programas socioassistenciais e de políticas públicas setoriais;

II. Criar condições para a construção/reconstrução de projetos de vida que visem à ruptura com a prática de ato infracional;

III. Estabelecer contatos com o adolescente a partir das possibilidades e limites do trabalho a ser desenvolvido e normas que regulem o período de cumprimento da medida socioeducativa;

IV. Contribuir para o estabelecimento da autoconfiança e a capacidade de reflexão sobre as possibilidades de construção de autonomias;

V. Possibilitar acessos e oportunidades para a ampliação do universo informacional e cultural e o desenvolvimento de habilidades e competências;

VI. Fortalecer a convivência familiar e comunitária.

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

Art. 5º. Constituem medidas socioeducativas em meio aberto, previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, executadas diretamente e/ou em parcerias com entidades não governamentais:

I. Prestação de Serviço à Comunidade e,

II. Liberdade Assistida.

Art. 6º. O atendimento buscará proporcionar aos adolescentes e jovens atividades sociais, pedagógicas, profissionalizantes, culturais, esportivas e de lazer, visando o fortalecimento da autoestima e o resgate da cidadania.

CAPÍTULO III

DO ACOMPANHAMENTO

Art. 7º. Na operacionalização do serviço será necessária a elaboração do Plano Individual de Atendimento - PIA, , sendo de responsabilidade da equipe técnica com a participação efetiva do adolescente ou jovem e de sua família, representada por seus pais ou responsável, o qual deverá conter:

I. Os objetivos e metas a serem alcançados durante o cumprimento da medida;

II. Perspectivas de vida futura;

III. A previsão de suas atividades de integração social e/ou capacitação profissional;

IV. As atividades de integração e apoio à família;

V. Formas de participação da família para efetivo cumprimento do Plano Individual de

Atendimento - PIA;

VI. As medidas específicas de atenção à saúde;

VII. Escolarização;

VIII. Outros aspectos a serem acrescidos de acordo com as necessidades e interesses do adolescente.

Art. 8º. O acompanhamento social ao adolescente deverá ser realizado de forma sistemática, com frequência mínima semanal que garanta o acompanhamento contínuo e possibilite o desenvolvimento do Plano de Atendimento Individual - PIA.

Art. 9º. A equipe técnica será responsável por encaminhar relatórios ao Poder Judiciário informando o acompanhamento realizado ao adolescente que estará cumprindo medida socioeducativa.

CAPÍTULO IV **DA EQUIPE TÉCNICA**

Art. 10. A equipe técnica do serviço de medida socioeducativa em meio aberto é composta por:

- 1- Um Assistente social da Proteção Social Especial, com carga horária de 20 horas semanais; 1
- Uma Psicóloga do CRAS com carga horária de 40 horas semanais.

. Seção 1 - São atribuições do Assistente Social:

I. Planejar e executar em conjunto com os demais técnicos as intervenções de caráter psicossocial, utilizando como instrumento de trabalho entrevistas, visitas domiciliares e institucionais, atendimento individuais e em grupo, reuniões para discussão de casos, entre outros;

II. Avaliar junto com o adolescente ou família a situação de violência vivenciada e seu histórico na família, os riscos enfrentados, a motivação para buscar uma transformação da situação, os limites e possibilidades e os recursos sociais e familiares;

III. Prestar orientações individuais e/ou familiares, dentro de sua área de competência;

IV. Realizar acompanhamento dos adolescentes e famílias atendidas, promovendo o suporte a elas, potencializando-as em sua capacidade de proteção e favorecendo a reparação da situação de violência vivida;

V. Realizar estudos socioeconômicos das famílias visando o encaminhamento para acesso a benefícios e serviços disponíveis;

VI. Realizar encaminhamentos que se fizerem necessários para garantir a proteção integral dos adolescentes e famílias atendidas;

VII. Monitorar os encaminhamentos realizados, avaliando sua efetividade;

VIII. Facilitar o acesso dos adolescentes e famílias a rede social de apoio, buscando a inclusão e o alcance da cidadania;

IX. Registrar os atendimentos e intervenções realizadas;

X. Elaborar relatórios informativos e pareceres técnicos acerca dos atendimentos prestados

sempre que necessário ou solicitado;

XI. Participar da construção do Plano de Atendimento Individual - PIA, juntamente com os demais profissionais e com a família e o jovem;

XII. Participar de reuniões técnicas, de equipe ou de Rede de Proteção Social, sempre que necessário ou convocado, contribuindo nas discussões;

XIII. Compartilhar as informações relevantes e necessárias com as demais profissionais da equipe interdisciplinar, resguardando o caráter sigilo profissional;

XIV. Atuar em conjunto com a equipe visando ao planejamento e operacionalidade dos atendimentos em grupo;

XV. Elaborar relatório informativo sobre os atendimentos conforme necessidade;

XVI. Realizar visitas domiciliares e institucionais sempre que houver necessidade;

XVII. Manter organizados os prontuários das famílias e adolescentes arquivados;

XVIII. Executar outras atividades pertinentes a sua área de atuação;

XIX. Contribuir para o acesso a direitos e para a ressignificação de valores na vida pessoal e social dos jovens;

XX. Criar condições para a construção/reconstrução de projetos de vida que visem à ruptura com a prática do ato infracional;

XXI. Contribuir para o estabelecimento da autoconfiança e a capacidade de reflexão sobre as possibilidades de construção de autonomias;

XXII. Possibilitar acessos e oportunidades para a ampliação do universo informacional, cultura e o desenvolvimento de habilidades e competências; XXIV. Fortalecer a convivência familiar e comunitária;

XXV. Realizar encaminhamento para atendimento em toda a rede pública;

XXVI. Garantir o acesso dos jovens e seus familiares aos direitos civis, sociais e políticos.

Seção 2 - São atribuições do Psicólogo:

I. Realizar o acolhimento de adolescentes e famílias com direitos violados em decorrência de situações de violência vivenciadas, a partir de análise da demanda, respeitando os direitos dos usuários à luz do compromisso e da ética profissional;

II. Contribuir, através de sua atribuição profissional e conhecimentos teórico-práticos, para a eliminação de quaisquer formas de violência, visando à promoção das pessoas, famílias e coletividade;

III. Planejar e executar as intervenções de caráter psicossocial, utilizando como instrumentos de trabalho entrevistas, diagnósticos, visitas domiciliares e institucionais, atendimentos individuais e em grupo, reuniões para discussão de casos, entre outros;

Promover ações de prevenção à violência por meio de palestras, capacitações e seminários, tendo como público alvo a população e profissionais da Rede de Proteção Social;

- IV. Prestar atendimento psicossocial a adolescentes e famílias com direitos violados em decorrência de situações de violências vivenciadas;
- V. Prestar orientações individual e/ou familiar, dentro de sua área de competência;
- VI. Realizar o acompanhamento dos adolescentes e famílias atendidas, promovendo o suporte a elas; potencializando-as em sua capacidade de proteção e favorecendo a reparação da situação de violência vivida;
- VII. Realizar encaminhamentos que se fizerem necessários para garantir a proteção integral dos adolescentes e famílias atendidas;
- VIII. Monitorar os encaminhamentos realizados, avaliando sua efetividade;
- IX. Elaborar relatórios informativos acerca dos atendimentos prestados sempre que necessário;
- X. Realizar visitas domiciliares ou institucionais sempre que necessário;
- XI. Participar da construção do plano individual de atendimento, juntamente com os demais profissionais e com o usuário e sua família;
- XII. Participar de reuniões técnicas, de equipe ou rede de proteção social, sempre que necessário ou convocado, contribuindo nas discussões;
- XIII. Realizar ações visando a articulação com a Rede de Proteção Social;
- XIV. Compartilhar as informações relevantes e necessárias com os demais profissionais da equipe interdisciplinar, resguardando o caráter sigiloso do trabalho sem deixar de qualificar o serviço prestado;
- XV. Atuar em conjunto com os demais profissionais que compõem a equipe, visando ao planejamento e operacionalidade dos atendimentos em grupos;
- XVI. Incluir informações relativas aos atendimentos em sistema informatizado;
- XVII. Realizar visitas domiciliares e institucionais sempre que houver necessidade;
- XVIII. Manter organizados os prontuários das famílias e adolescentes e arquivos;
- XIX. Executar outras atividades pertinentes a sua área de atuação.
- XXI. Elaborar, e/ou orientar a elaborar, minutas de portarias, resoluções, certidões, declarações e outros instrumentos correlatos, de acordo com as normas vigentes,

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

Art. 11. Compete ao município:

- I. Formular, instituir, coordenar e manter o Sistema Municipal de atendimento socioeducativo;
- II. Criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto;
- III. Editar normas complementares para a organização e financiamento dos programas;

- IV. Cadastrar-se no Sistema Nacional de informações sobre o atendimento socioeducativo e fornecer dados necessários;
- V. Financiar conjuntamente com os demais entes federados, a execução de programas e ações destinadas ao atendimento inicial de adolescente e a quem foi aplicada medida socioeducativa em meio aberto;
- VI. Para atendimento socioeducativo de meio aberto, os municípios podem instituir os consórcios;
- VII. O CMDCA - tem funções deliberativas e de controle do Sistema Municipal de Atendimento às Medidas Socioeducativas.

CAPÍTULO VI

DAS FASES DO ATENDIMENTO

Art. 12. O trabalho a ser realizado pela Equipe Técnica é organizado em três fases:

- I. Acolhida;
- II. II. Elaboração do Plano Individual de Atendimento;
- III. III. Acompanhamento.

CAPÍTULO V

II DA ACOLHIDA

Art. 13º A acolhida é caracterizada como o contato inicial do adolescente e sua família com a equipe técnica do Serviço de Medida Socioeducativa em Meio Aberto. Art. A acolhida será realizada pela Equipe Técnica, a qual deverá se certificar de que o adolescente e a família tem ciência do conteúdo da decisão judicial, de seus direitos, deveres, do conteúdo deste regimento, bem como sobre as atividades do serviço.

CAPÍTULO VII

DA ELABORAÇÃO DO PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO – PIA

Art. 14º Na operacionalização do Serviço será necessária a elaboração do Plano Individual de Atendimento - PIA, no prazo de até 15 (quinze) dias contados do ingresso do adolescente ou dentro do prazo estipulado pelo Poder Judiciário, obedecendo sempre o menor prazo. O PIA deverá conter:

- I - Os objetivos e metas a serem alcançados durante o cumprimento da medida, declarados pelo adolescente;
- II - Perspectivas de vida futura;
- III - A previsão de suas atividades de integração social e/ou capacitação profissional, descritas em Plano de Ação;
- IV - As atividades de integração e apoio à família;
- V - Formas de participação da família para efetivo cumprimento do Plano Individual de Atendimento – PIA;
- VI - Relação familiar, afetiva e sociais;
- VII - As medidas específicas de atenção à saúde;

VIII - Aspectos a serem acrescidos de acordo com as necessidades e interesses do adolescente.

§ 1º O Plano Individual de Atendimento, contemplará a participação dos pais ou responsáveis, os quais têm o dever de contribuir com o processo ressignificação do ato infracional do adolescente/jovem, sendo esses passíveis de responsabilização administrativa, nos termos do art. 249, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, civil e criminal.

§ 2º O Plano Individual de Atendimento, será elaborado sob a responsabilidade da Equipe Técnica com a participação efetiva do adolescente/jovem e sua família.

§ 3º O acompanhamento com o socioeducando deverá ser realizado de forma sistemática, conforme a legislação, de forma a garantir o acompanhamento contínuo, possibilitando o desenvolvimento contínuo do Plano Individual de Atendimento - PIA.

Art. 15º O cumprimento das ações referentes às medidas socioeducativas, em regime de Prestação de Serviço à Comunidade e de Liberdade Assistida, estarão descritas no PIA, com ações elencadas em Plano de Ação, elaborado de acordo com o objetivo declarado do adolescente/jovem com relação ao seu projeto de vida, contendo prazos e planejamento de metas a curto, médio e longo prazo.

Art. 16º A equipe técnica será responsável por encaminhar relatórios ao Poder Judiciário informando o cumprimento da medida socioeducativa

CAPÍTULO VIII **DO ACOMPANHAMENTO**

Art. 17º O acompanhamento do adolescente será realizado sistematicamente de modo que garanta o desenvolvimento contínuo do Plano Individual de Atendimento.

§ 1º Nos casos de aplicação de medida socioeducativa em meio aberto de Prestação de serviço o acompanhamento terá periodicidade quinzenal.

§ 2º Nos casos de aplicação de medida socioeducativa em meio aberto de Liberdade Assistida o acompanhamento terá periodicidade semanal.

Art. 18º Após o cumprimento de medida socioeducativa a equipe técnica realizará o encaminhamento do adolescente/jovem e/ou de sua família à rede socioassistencial.

CAPÍTULO IX **DOS DIREITOS**

Art. 19º São direitos do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto dentre outros:

I - Obter informações sobre sua situação processual;

II - Receber tratamento com respeito e dignidade, assegurando-se o chamamento

pelo nome, o sigilo das informações, a proteção contra qualquer forma de discriminação;

III - Participar, com envolvimento de seus familiares, na elaboração de seu Plano Individual de Atendimento (PIA) e acompanhando seus avanços e conquistas;

IV - Conhecer a dinâmica do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo;

V- Ter acesso às políticas sociais prestadas por meio da Assistência Básica e especializada, promovidas direta ou indiretamente pela unidade e pelos demais equipamentos do Sistema Único de Assistência Social, Conselheiros Tutelares, dentre outras instituições que desenvolvam políticas aplicáveis ao Sistema de Atendimento Socioeducativo.

V - Receber atendimento prioritário na Atenção Básica de Saúde na unidade e Atenção Especializada junto à rede do Sistema Único de Saúde Local ou regional;

VI - Receber tratamento especializado em saúde mental, incluindo os relacionados ao uso de álcool e outras substâncias psicoativas, e atenção aos adolescentes com deficiências;

VII - Receber tratamento sem discriminação em razão de etnia, nacionalidade, classe social, religião, política, orientação sexual, identidade de gênero, associação ou pertencimento a qualquer minoria ou status.

VIII - Ter acesso à qualificação profissional de acordo com suas habilidades e interesses;

IX - Receber orientação quanto às normas deste Regimento Interno;

X - Ter acesso prioritário à qualificação formal onde será regularmente matriculado, de acordo com a série em que se encontra, sendo orientado sobre as condições de sua inserção, reinserção e/ou permanência no sistema de ensino formal;

XI - Ter acesso a atividades esportivas, culturais e de lazer.

CAPÍTULO X DOS DEVERES

Art.20º É responsabilidade do adolescente/jovem responder pelas consequências lesivas do ato infracional dentro de diretrizes que respeitem seus direitos.

Art. 21º Cumpre ao adolescente, além de obrigações legais, submeter-se às normas de execução de medida socioeducativa.

Art. 22º São deveres do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto, dentre outros:

I - Atender às normas deste Regimento Interno;

- II** - Tratar com respeito a Equipe Técnica;
- III** - Executar as medidas socioeducativas aplicadas em juízo;
- IV** - Cumprir com os objetivos e metas estabelecidas no Plano Individual de Atendimento (PIA);
- V** - Comparecer aos atendimentos agendados pela Equipe Técnica;
- VI** - Comparecer e desenvolver as atividades na Prestação de Serviço à Comunidade (PSC);
- VII** - Informar com, no mínimo, 24h de antecedência o não comparecimento nos atendimentos e/ou nas atividades na Prestação de Serviço à Comunidade (PSC);
- VIII** - Apresentar documentação formal que justifique as faltas no prazo de até 3 dias úteis.

CAPÍTULO XI

DEVERES DO RESPONSÁVEL LEGAL

Art. 23º compete aos responsáveis

- I** - Participar da elaboração do Plano Individual de Atendimento - PIA;
- II** - Comparecer aos atendimentos, individuais ou em grupo, propostos pelo serviço e/ou encaminhados pela equipe técnica do Serviço de Medida Socioeducativa em Meio Aberto;
- III** - Realizar matrícula e acompanhamento do adolescente/jovem com relação à educação formal, durante e após o desligamento do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto.
- IV** - Acompanhar o adolescente/jovem nos encaminhamentos na rede socioassistencial;
- V** - Contribuir na responsabilização do adolescente pelo ato infracional;
- VI** - Acompanhar o cumprimento da medida socioeducativa;

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. Os casos que não estiverem relacionados no presente Regimento deverão ser levados ao conhecimento da equipe técnica que encaminhará aos órgãos competentes para possíveis soluções.

